



000140

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 000242/2020

**DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 4º, DA LEI Nº 13.979/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009652/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A EMPRESA PLAY CITY EVENTOS EIRELI - EPP, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.427.499/0001-71, **por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017**, neste ato pelo seu representante legal, o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. JAIRO FRICKS TEIXEIRA**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no RG nº 524.409 - SPTC/ES e portador do CPF nº 726.455.047-87, residente e domiciliado na Rua Átila Vivacqua, nº 382, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa **PLAY CITY EVENTOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.546.072/0001-39, com sede estabelecida na Rua Aberlado Machado, nº 64, Bairro Elpídio Volpini, Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29.309-750, neste ato pelo seu representante legal, **Sr. PAULO CESAR DE ALMEIDA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 058.082.307-56 e RG nº 1.724.123 - SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Vicente de Carvalho, nº 505, Bloco A, Apto. 402, Cipreste, Boa Vista II, Vila Velha/ES - CEP: 29.107-358, doravante denominado **Contratada**, tendo em vista o que consta no Processo nº 009652/2020 e em observância às disposições da **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO


1.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE TRIAGEM E SALAS HOSPITALARES PROVISÓRIAS, PARA FUNCIONAMENTO ANEXO AO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL (PAM), COMO FORMA DE PREVENÇÃO E REDUÇÃO DE PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência e Anexo I do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE INÍCIO, LOCAL E DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1 - A CONTRATADA deverá efetuar a entrega e instalação do objeto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços, expedida pela CONTRATANTE.

2.2 - A entrega e montagem do objeto do Contrato, deverão serem realizadas anexa ao Pronto Atendimento Municipal, localizado à Rua Sebastião Vieira de Menezes, nº 100, Centro, neste Município.

2.3 - O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogável por iguais períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de


Jairo Fricks Teixeira
Secretário Municipal de Saúde
Processo nº 00194/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

00141

enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, nos termos do art. 4º-H, da Lei nº 13.979/2020, tendo início a partir da Ordem de Serviços, emitida pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor do presente contrato é estimado em R\$ 598.355,20 (quinhentos e noventa e oito mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

3.2 - Os valores a serem pagos a contratada deverá constar da Nota Fiscal, cujo valor corresponderá aos serviços executados e atestados pelo Contratante, mediante relatório de comprovação do serviço efetivamente executado pela Contratada.

3.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA QUARTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: Fundo Municipal de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde;

Programa: 027 - Assistência Integral, Ambulatorial e Hospitalar;

Projeto Atividade: Manutenção das Atividades do Pronto Atendimento Municipal; **Elemento de**

Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica; **Fonte de Recurso:** 124000000000 - Royalties do Petróleo Vinculados a Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação.

5.2 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

5.3 - Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.4 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

5.5 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLAUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo servidor expressamente designado pela Secretaria Municipal de Saúde para atuar como fiscal do respectivo contrato, o qual deverá atestar a realização dos fornecimentos dos bens e insumos ora contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A fim de garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato a CONTRATANTE compromete-se a:


Tatiana Fick Teixeira
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 00194/2019



100142

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- 7.1.1** - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato, não permitindo que terceiros interfiram na execução dos serviços ora pactuados;
- 7.1.2** - Notificar a CONTRATADA, imediatamente, irregularidades ocorridas durante a prestação dos serviços;
- 7.1.3** - Fiscalizar, através de servidor para tal designado, o real e efetivo cumprimento do contrato, zelando pela execução a contento dos serviços pactuados;
- 7.1.4** - Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos.
- 7.1.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pelo prestador de serviço;
- 7.1.6** - Rejeitar qualquer material equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1** - São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:
- 8.2** - Obrigações Gerais
- 8.2.1** - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos bens e insumos nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência;
- 8.2.2** - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;
- 8.2.3** - Fornecer os materiais no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- 8.3** - Obrigações Operacionais
- 8.3.1** - Fornecer os materiais atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado no Termo de Referência;
- 8.3.2** - Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 8.3.3** - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços.
- 8.4** - Obrigações comerciais, tributárias e outras.
- 8.4.1** - Fornecer o objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.
- 8.4.2** - A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES.

9.1 - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços contratados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a saber:

I - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar.

II - Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$


onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

III - Para os efeitos do art. 87, da Lei nº 8.666/93, fica estabelecido à multa cominatória de 2%


Paulo Frietas Teixeira
Secretário Municipal de Saúde
19/04/2019



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

(dois por cento) sobre o valor da fatura mensal apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, pela CONTRATADA, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;

IV - Multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato pelo não fornecimento e/ou prestação dos serviços contratados e, nessa hipótese, o Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2 - A sanção de "Declaração de Inidoneidade" é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

10.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 - A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 - O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.


11.2 - **A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.**

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato referente à Dispensa de Licitação, feito com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, será disponibilizado pelo CONTRATANTE no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESPÍRITO SANTO**, (<https://www.diariomunicipal.es.gov.br>), contendo, o nome do contratado, o


 Ricardo Fricks Teixeira
 Secretário Municipal de Saúde
 Decreto nº 00194/2019



100144

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Presidente Kennedy - ES, 27 de março de 2020.

JAIRO FRICKS TEIXEIRA
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
CONTRATANTE**

PAULO CESAR DE ALMEIDA JUNIOR
**PLAY CITY EVENTOS EIRELI - EPP
CNPJ Nº 00.546.072/0001-39
CONTRATADA**



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PRESIDENTE KENNEDY
CNPJ: 10.427.499/0001-71



ANEXO I - MAPA DE COTAÇÃO (SAÚDE) - CONTRATO Nº 000242/2020

Dispensa Nº 000116/2020

Processo: 009652 / 2020

Contrato Nº 000242/2020

Empresa: PLAY CITY EVENTOS LTDA EIRELI EPP

CNPJ: 00.546.072/0001-39

Endereço: KM RUA ABELARDO MACHADO, NÂº 64, 0 - EUPIDIO VOLPINI - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29309750

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
		CONTRATAÇÃO de locação elétrica geral da estrutura				
	00000931	com 01 refletores de 400w vapor metálico para a estrutura da tenda, 04 refletores de 100w em led para iluminação da comunicação visual, 06 tomadas 110v.	DIAR	090	111,111	9.999,999
		CONTRATAÇÃO tres(03) banheiros químicos				
	00000931	em polietileno, medindo 1,20 x 1,20 x 2,20, com caixa de dejetos removível de 125 litros, proporcionando praticidade e mobilidade em locais onde não é possível executar o processo tradicional de sucção, com sistema de fechamento através de tampa rosqueável, com porta objetos e suporte para papel higiênico, instalados e distribuídos no local definido pelo contratante.	DIAR	090	360,000	32.400,000
		CONTRATAÇÃO um(01) banheiro químico pne				
	00000931	em polietileno para portadores de necessidades especiais medindo 1,50 x 1,50 x 2,20, de fácil acesso, sem a necessidade de rampa, com possibilidade de giro de 360º dentro do sanitário, com corrimão de segurança e caixa de dejetos removível de 125 litros, proporcionando praticidade e mobilidade em locais onde não é possível executar o processo tradicional de sucção, com sistema de fechamento através de tampa rosqueável, instalado e distribuído no local definido pelo contratante.	DIAR	090	150,000	13.500,000
		CONTRATAÇÃO estrutura para atendimento				
	00000931	- 01 tenda galpão 8x12 em alumínio confeccionado em estrutura de alumínio, revestido em lona espalmada em tecido sintético/antimofa/anti-fungos/ auto-extinguível.	DIAR	090	4.000,000	360.000,000
		- 01 tablado 8x12				



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PRESIDENTE KENNEDY
CNPJ: 10.427.499/0001-71

198146



com estrado em metalon 50x30, em módulos 2x1.

- 01 manta vinílica 8x12
com espessura 3mm, anti-derrapante, fixado no chão.

- 01 recepção em octanorm 3x3
em padrão octanorm em painéis ts formicalizados frente e verso, acoplados a perfis de alumínio anodizados.

- 01 sala de descanso 3x4 climatizada
em padrão octanorm em painéis ts formicalizados frente e verso, acoplados a perfis de alumínio anodizados.

- 02 backdrop 2x1 com impressão
em alumínio, com impressão em lona,
arte por conta da contratante

CONTRATAÇÃO

- 02 salas 4x4 climatizadas:
em padrão octanorm em painéis ts formicalizados frente e verso, acoplados a perfis de alumínio anodizados,
por 90 dias

00000931	- 01 tenda galpão 8x10 em alumínio confeccionado em estrutura de alumínio, revestido em lona espalmada em tecido sintético/antimofa/anti-fungos/ auto-extinguível.	DIAR	090	2.027,280	182.455,200
----------	---	------	-----	-----------	-------------

- 50m de tablado
com estrado em metalon 50x30, em módulos 2x1

598.355,20